



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0619/2025

“Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e Calendário Oficial do Estado’, estabelece o para o fim de instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Volnei Weber que institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado anualmente em 8 de setembro, promovendo a correspondente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as datas e eventos alusivos do Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Conforme exposto na justificativa, a iniciativa busca reconhecer a relevância histórica, cultural e econômica da produção de cachaça no Estado, bem como valorizar os produtores locais e incentivar a divulgação da bebida como patrimônio gastronômico catarinense.

A matéria foi previamente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela admissibilidade da proposição, e pela Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o projeto quanto ao mérito.

Na sequência, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Turismo, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Turismo, nos termos dos arts. 144, III, e83, IV, do Regimento Interno da ALESC, manifestar-se sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento da atividade turística, à valorização de atrativos econômicos e culturais do Estado e ao fomento do desenvolvimento turístico regional.

No caso em análise, a instituição do Dia Estadual da Cachaça Catarinense apresenta relevante interesse para o turismo catarinense, especialmente no âmbito do turismo rural, cultural e gastronômico.

A produção artesanal de cachaça integra a identidade histórica de diversas regiões do Estado, constituindo importante atrativo turístico associado a alambiques, roteiros de visitação, degustações e eventos temáticos, os quais contribuem para a geração de emprego, renda e fortalecimento das economias locais.

Em Santa Catarina, a atividade se desenvolve de forma particularmente expressiva em municípios que já se consolidaram como destinos de visitação vinculados à produção artesanal da bebida, com alambiques abertos ao público e inseridos em roteiros turísticos que atraem visitantes interessados na experiência cultural e gastronômica local.

A inclusão da data no Calendário Oficial do Estado tende a ampliar a visibilidade do setor, estimular a realização de festivais e atividades promocionais e fomentar a integração entre turismo, agricultura familiar e indústria artesanal.

Além disso, a proposição não impõe obrigações administrativas ao Poder Público nem gera despesas compulsórias, limitando-se a reconhecer e valorizar atividade econômica e cultural já consolidada.

Diante disso, a iniciativa revela mérito turístico inequívoco, ao promover a identidade regional, incentivar o turismo de experiência e fortalecer a imagem de Santa Catarina como destino gastronômico e cultural. Entendo, dessa forma, que há interesse público evidente na matéria, e que a proposição merece prosperar.

Diante do exposto, com base nos arts. 144, III, e 83, IV, do Regimento Interno da Alesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Turismo, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0619/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
17/06/2026, às 16:42.
